



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO N.º002/2019

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. II da lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº022/2019 de 02/01/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CIRILO ROCHA CAIRUGA-ME**, inscrita no CNPJ sob o 10.771.284/0001-73, com endereço na RS 30, KM 58, nº3219, Portão I, Santo Antônio da Patrulha, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para executar serviço de desinsetização (controle de insetos), desratização (controle de roedores), limpeza e desinfecção de reservatório de água nas Escolas Municipais de nosso Município, sendo que a contratada deve emitir laudos com validade de no mínimo seis meses, podendo ainda ser a mesma solicitada em caráter de urgência em casos referentes aos serviços prestados conforme lista abaixo:

- E. M. E. F. Onofre Pires, medindo em torno de 110m², com reservatório de água de aproximadamente 500 litros;
- E. M. E. F. Praia do Farol medindo em torno de 40m², com reservatório de água de aproximadamente 500 litros;
- E. M. E. F. Prof. Izabel Cristina Lemos Menegaro, medindo em torno de 700m², com reservatório de água de aproximadamente 4000 litros;
- E. M. E.I. Vó Angelina Menegatti Costa medindo em torno de 240m², sem reservatório de água;



- E. M. E. I. Piaquito medindo em torno de 140m², sem reservatório de água.
- E. M. E. I. Vó Angelina Menegatti Costa (prédio anexo), Vila 12 de maio, medindo em torno de 110m², sem reservatório de água.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente contrato é de R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho junta a Secretaria de Finanças, após a assinatura do contrato, mediante NF e conclusão do após a entrega do laudo de vistoria da Vigilância Sanitária Municipal, conforme verba recebida do recurso Salário Educação-União, através da seguinte dotação orçamentária:

05- Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Atividade: 2016 – Salário Educação FNDE - UNIÃO
Rubrica: 33.90.39.78 – Limpeza e Conservação

CLÁUSULA QUARTA: DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:



- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 04/01/2019 á 20/04/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto, que acompanhará o serviço prestado, juntamente com o Departamento de Vigilância Sanitária do município. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 04 de janeiro de 2019

CIRILO ROCHA CAIRUGA-ME

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES

Sec. Munic. Educação Cultura E Desporto.

Examinado e Aprovado

GUILHERME COSTA OLIVEIRA

Procurador Jurídico

OAB/RS n.º 87.415

Testemunhas:

1- Mica Souza do Nascimento

CPF nº 039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva

CPF N°002.710.880-52